

# SEMINÁRIO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS DE SÃO LEOPOLDO

## ABORDAGEM QUANTO ÀS PENALIZAÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

**CRCRS**



---

# Nossa Lei de Regência (Decreto Lei 9.295/1946 alterado pela Lei 12.249/2010)

- **"Art. 2º. A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ....."**

---

# Divisão de Fiscalização CRCRS

- **Das ações desenvolvidas destacam-se:**
  - Fiscalização dos escritórios e organizações contábeis, visando detectar possíveis leigos;
  - Contratos de prestação de serviços;
  - Decores: Declaração comprobatória de percepção de rendimentos;
  - Demonstrações Contábeis;
  - Escrituração Contábil;

---

# Divisão de Fiscalização CRCRS

- **Das ações desenvolvidas destacam-se:**
  - Os trabalhos de auditoria e perícia;
  - O cumprimento do CEPC (Cód.Etica Prof.);
  - A observância das NBCs;
  - Os profissionais suspensos ou com registros baixado *ex officio*;
  - Os escritórios contábeis e escritórios individuais com registro baixado *ex officio*.

---

# Divisão de Fiscalização CRCRS

## Esta divisão também se incumbiu dos:

- Atendimentos com prioridade nas denúncias;
- Pesquisas em jornais;
- Verificação das publicação das Demonstrações Contábeis;
- Verificação das publicações dos Pareceres de Auditores Independentes;
- Atendimentos internet, telefone, etc....

---

# AÇÕES / PROCEDIMENTOS

NOS REMETEM A:

- **DETECÇÃO DOS PROFISSIONAIS E OU ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS QUE NÃO ATENDEM OS REGRAMENTOS DA PROFISSÃO CONTÁBIL.**
-

---

# PROFISSÃO CONTÁBIL

**A profissão contábil e seus procedimentos estão regulamentados pelo CODIGO DE ETICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA**, o qual possui termos que adotados no exercício da profissão valorizam tanto na qualidade dos serviços prestados como também na visão que o mercado terá deste profissional.

---

# Afinal, o que é ética?

- ÉTICA É ALGO QUE TODOS PRECISAM TER.
- ALGUNS DIZEM QUE TÊM.
- POUCOS LEVAM A SÉRIO.
- NINGUÉM CUMPRE À RISCA...

( [PROF. VANDERLEI DE BARROS ROSAS](#) - PROFESSOR DE FILOSOFIA E TEOLOGIA)

---

# ÉTICA

- "A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta".

(VALLS, Álvaro Ed. Brasiliense, 1993)

- Segundo o Dicionário Aurélio:  
ÉTICA é "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto".

---

# ÉTICA

- Etimologicamente falando, ética vem do grego "*ethos*", e tem seu correlato no latim "*morale*", com o mesmo significado: Conduta, ou relativo aos costumes.
- Alguns diferenciam ética e moral de vários modos:
- 1. Ética é princípio, moral são aspectos de condutas específicas;
- 2. Ética é permanente, moral é temporal;
- 3. Ética é universal, moral é cultural;
- 4. Ética é regra, moral é conduta da regra;
- 5. Ética é teoria, moral é prática.

---

# ÉTICA

- Pode-se conceituar a ÉTICA como sendo a ciência que estuda a conduta dos seres humanos, analisando os meios que devem ser empregados para que a referida conduta se reverta sempre em favor do homem.

---

# Código de Ética dos Contabilistas

- O Código de Ética Profissional do Contabilista tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional , apresentado em seus catorze artigos.

---

# Código de Ética dos Contabilistas

## ■ DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

### Art. 2º São deveres do contabilista:

- I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

---

## **Art. 2º São deveres do contabilista:**

- **III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;**
- **IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;**

---

## **Art. 2º São deveres do contabilista:**

- **V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;**
- **VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;**

---

## **Art. 2º São deveres do contabilista:**

- **VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;**
- **VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;**
- **IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.**

---

# Código de Ética dos Contabilistas

**Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **I - anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;**
- **II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;**

---

## **Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;**
- **IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;**
- **V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;**
- **VI - manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;**

---

## **Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;**
- **VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;**
- **IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;**
- **X - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;**

---

**Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;**
- **XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;**
- **XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios **Fundamentais** e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;**

---

## **Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;**
- **XV - revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;**
- **XVI - emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;**

---

**Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **XVII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;**
- **XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;**
- **XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;**

---

**Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Contabilista:**

- **XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios **Fundamentais** e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;**
- **XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;**
- **XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.**

---

# INFRAÇÕES

(art.24 – Res.CFC 960/03)

- I – Transgredir o Código de Ética Profissional;
- II – Exercer a profissão sem registro no CRC ou quando registrado, impedido de fazê-lo;
- III – manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC;

---

# INFRAÇÕES

## (art.24 – Res.CFC 960/03)

- IV – deixar o profissional ou a organização contábil de comunicar, ao CRC, a mudança de domicílio ou endereço, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;
- V – transgredir os Princípios **Fundamentais** de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI – manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo;

---

# **INFRAÇÕES**

**(art.24 – Res.CFC 960/03)**

- **VII – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC;**
  - **VIII– incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional;**
  - **IX – reter abusivamente ou extraviar livros ou documentos contábeis que lhes tenham sido profissionalmente confiados;**
-

---

# INFRAÇÕES

## (art.24 – Res.CFC 960/03)

- X – praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;
- XI – praticar ato destinado a fraudar as rendas públicas;
- XII – elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea;
- XIII – emitir peças contábeis com valores divergentes dos constantes da escrituração contábil;

---

# INFRAÇÕES

(art.24 – Res.CFC 960/03)

- XIV – deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo CRC, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou empregador, ou, ainda e quando for o caso, servir de contraprova em denúncias de concorrência desleal.

---

# INFRAÇÕES

## (Res.CFC 960/03)

- Parágrafo único. O CFC classificará as infrações segundo a frequência e a gravidade da ação ou omissão, bem como os prejuízos dela decorrentes.
- **Art.25 - § 4º - Os sócios respondem solidariamente pelos atos relacionados ao exercício profissional praticados por contabilistas ou por leigos em nome da organização contábil.**

---

# Lei 12.249/2010

## (altera o art.27 do Decreto Lei 9295/46)

- "Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:
  - a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;
  - b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

---

## **Lei 12.249/2010**

### **(altera o art.27 do Decreto Lei 9295/46)**

- **c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;**

**d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;**

---

---

## **Lei 12.249/2010**

### **(altera o art.27 do Decreto Lei 9295/46)**

- **e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;**
  
- f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.**

---

## **Lei 12.249/2010**

### **(altera o art.27 do Decreto Lei 9295/46)**

- **g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969."**

---

## ■ **Penas éticas:**

- **Advertência Reservada**
- **Censura Reservada**
- **Censura Pública**

## ■ **Penas Disciplinares**

- **Multa**
- **Suspensão**
- **Cancelamento do registro profissional**
- **Cassação**

---

## ■ Penalidades

**As penas consistem em:**

1. Multa
2. **Advertência reservada**
3. **Censura reservada**
4. Censura pública
5. Suspensão do exercício profissional
6. Cancelamento do registro profissional
7. Cassação

As penalidades 2 e 3 são de caráter **reservado**.

As demais são de caráter **público**

---

# Penalidades

Na fixação da **PENA** serão considerados os antecedentes profissionais, o grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração, podendo a pena definitiva, nos casos em que houver aumento ou agravamento, ultrapassar os limites máximos em até 5 (cinco) vezes.

---

## ■ Penalidades

### REINCIDENCIA ESPECÍFICA

- **É específica, quando a mesma infração for cometida no prazo de 5 anos, sendo aplicável os seguintes critérios:**
  - a) Se em 2 anos, a pena será em dobro
  - b) Se em mais de 2 e até 5 anos, a pena será aumentada em 2/3

### REINCIDENCIA GENÉRICA

- **É genérica, quando não tiver sido objeto de atuação anterior da mesma natureza, aplicando-se:**
  - a) Quando for multa, esta será em grau máximo
  - b) Quando for suspensão, será aumentada em até 2/3.

---

# Penalidades

As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas, quando aplicadas aos contabilistas.

Exemplo: Pena disciplinar de multa e pena ética de advertência.

- Quando houver uma só infração, repetida por 2 ou mais vezes, a pena será aumentada de 1/20 a cada infração cometida.

---

## ■ **Processamento das Infrações**

### **Autuação**

- ✓ Contra contabilistas
- ✓ Contra pessoas físicas (leigos) ou jurídicas
- ✓ A autuação pode se dar de ofício ou por denúncia.
- ✓ Lavrado o auto, o mesmo só poderá ser retificado por erro ou imprecisão na tipificação e capitulação da infração autuada.

### **Denúncia – formulada por escrito e contendo:**

- Órgão a que se dirige
- Identificação do denunciante
- Endereços de denunciante e do denunciado
- Exposição dos fatos, fundamentos e juntada de provas
- Data e assinatura do denunciante ou seu procurador, com a respectiva procuração.

---

## Critérios de Fiscalização

- **Auto de Infração** é o documento hábil para a autuação e a descrição da prática infracional, cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados.
- Cada auto de infração origina a instauração de um **processo**. Todo **processo** de fiscalização será instruído com apenas um auto de infração, independentemente do número de ocorrências ou da constatação de mais de uma infração
- **Notificação** é documento hábil para a solicitação de esclarecimentos, justificativas e documentos relacionados com ocorrências menos relevantes. A notificação não atendida ou parcialmente atendida gera auto de infração.

---

## Critérios de Fiscalização

- **Autuar sempre** que houver:
  - Adulteração ou manipulações fraudulentas
  - Apropriação indébita
  - DECORE sem base legal
  - Denúncias das autoridades constituídas
  - Denúncias em geral
  - Incapacidade técnica
  - Leigo e acobertante
  - Registro baixado
  - Não atendimento à Notificação
  - **Notificar** nos demais casos.

(VP Fisc.Paulo Walter Schnorr)

---

## Critérios de Fiscalização

- Exemplos de casos de **Notificação**:
  - Angariar clientes por meio de agenciador;
  - Anúncio que resulte na diminuição de colega ou de organização contábil;
  - Contabilista que apresenta conduta inadequada com relação aos colegas de classe;
  - Demonstrações Contábeis estruturadas em desacordo com as NBCs ou Princípios de Contabilidade;
  - Não elaboração de contratos de prestação de serviços contábeis;
  - Não elaboração de escrituração contábil;
  - Serviços de perícia contábil com a emissão de laudo pericial sem os devidos papéis de trabalho;
  - Técnico em Contabilidade exercendo funções privativas de Contador

(VP Fisc.Paulo Walter Schnorr)

---

## DEFESA

- **Deverá ser por escrito, dentro de 15 dias, ou seja:**
  - A partir do dia da cientificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
  - A cientificação inicia no primeiro dia útil subsequente da juntada do comprovante de entrega ou da publicação do edital
  - O Autuado deverá fazer prova do alegado em sua defesa, juntando os documentos que se fizerem necessários para tal.
  - O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado, por mais 15 dias, se requerido, por escrito.
  
- **Julgamento:**
  - Para processar e julgar a infração é competente o CRC do local de sua ocorrência

(VP Fisc.Paulo Walter Schnorr)

# Exemplos de Condutas e as Respectivas Penas éticas e disciplinares

(VP Fisc. Paulo Walter Schnorr)

Conduta	Pena Ética	Pena Disciplinar
1. Inexecução serviços para os quais foi contratado	Advertência ou Censura	Suspensão
2. Inexecução serviços contábeis Obrigatório	Advertência ou Censura	Suspensão
3. Adulteração ou manipulação Fraudulenta na escrita e/ou documentos	Advertência ou Censura	Suspensão/Cassação
4. Apropriação indébita de valores ou documentos confiados à sua guarda	Censura Pública	Cassação
5. Incapacidade técnica	Advertência ou Censura	Suspensão

## Exemplos de Condutas e as Respectivas Penas éticas e disciplinares

Conduta	Pena Ética	Pena Disciplinar
6. Aviltamento de honorários	Advertência ou Censura	Não Há
7. Concorrência desleal	Advertência ou Censura	Não Há
8. DECORE sem base legal	Advertência ou Censura	Multa
9. Falta de contrato de prestação de serviços	Advertência ou Censura	Multa
10. Acobertamento a não- habilitados ou impedidos	Advertência ou Censura	Não Há
11. Demonstrações Contábeis sem base legal, por ausência de Escrituração	Advertência ou Censura	Suspensão

## Exemplos de Condutas e as Respectiveas Penas éticas e Disciplinares

Conduta	Pena Ética	Pena Disciplinar
12. Exercer a profissão sem registro	Advertência ou Censura	Multa
13. Descumprimento de determinação expressa do CRC	Advertência ou Censura	Não Há
14. Exercício irregular por parte de leigos	Não Há	Multa
15. Deixar de apresentar papéis de trabalho	Advertência ou Censura	Multa

# Autos de Infração Lavrados

Site: [crcrs.org.br](http://crcrs.org.br) (fiscalização)

	2009	2010
	até junho	
1. DECORE sem base legal	372	192
2. Profissional respondendo por sociedade constituída de forma irregular	167	8
3. Irregularidades cadastrais em sociedades	144	14
4. Exercício irregular por parte de leigos	77	7
5. Deixar de elaborar escrituração contábil	72	21
6. Deixar de elaborar contrato de prestação de serviços	52	15
7. Exercer a profissão com registro baixado	37	8
8. Incapacidade técnica	26	10
9. Inexecução de serviços	32	13
10. Apropriação indébita	23	6
11. Retenção de livros e documentos	20	10
12. Adulteração/manipulação/fraudes	20	9
13. Deixar de apresentar papéis de trabalho	14	1
14. Exercer a profissão sem registro	11	1
15. DECOREs com valores divergentes	6	2
16. Irregularidades relativas às NBCs	6	3

---

❖ **Muito Obrigada!**

**Tanha Maria Lauermann Schneider**

**Vice - Presidente Desenvolvimento Profissional CRCRS**

**[tanha@lsj.com.br](mailto:tanha@lsj.com.br)**

